



IMPrensa Oficial - Meridiano

Publicado em 18 de dezembro de 2024 | Edição nº 1756 | Ano X

Entidade: Poder Legislativo | Seção: Atos Legislativos | Subseção: Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Artigo 16, caput, e Artigo 22, § 5º da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Artigo 16, caput, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à segunda sessão ordinária do mês de dezembro.”

Art. 2º - O § 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** - ”

§ 5º - A eleição anual da Mesa, far-se-á na última sessão ordinária de cada ano, ressalvado a última sessão da Legislatura, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 16 de dezembro de 2024.

A Mesa Diretora,

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE

Presidente

BENEDITO FRANCO DA COSTA

Vice-Presidente

RUI DIAS BARBOSA

Primeiro Secretário

ISMAEL APARECIDO MARÇAL

Segundo Secretário

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

